

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, incluindo os municípios de Divinópolis de Goiás, São Domingos, Guarani de Goiás, Posse, Mambaí, Diaminópolis e Sítio D'abádia, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

O Congresso Nacional decreta:

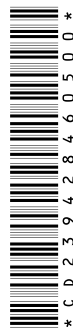
Art. 1º Esta lei a Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os municípios de Divinópolis de Goiás, São Domingos, Guarani de Goiás, Posse, Mambaí, Diaminópolis e Sítio D'Abádia, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

Art. 2º o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, do Ceará, do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as [Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951](#), [6.218, de 7 de julho de 1975](#), e [9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dores de Guanhões,



*Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis e Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na [Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itaguaçu e Itarana, além dos Municípios de **Divinópolis de Goiás, São Domingos, Guarani de Goiás, Posse, Mambaí, Diaminópolis e Sítio D'Abádia, todos no Goiás.** (negritamos)*



JUSTIFICAÇÃO

Vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (“Sudene”) é uma autarquia especial que tem por missão institucional a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação.

A SUDENE dispõe de instrumentos de ação para dar conta de suas complexas competências institucionais, estabelecidas no conjunto dos dispositivos que integram a Lei Complementar nº 125/2007.

Dentre as principais funções da SUDENE, destacamos a destinação e recursos para a expansão e modernização da infraestrutura de transportes, energia e saneamento básico, bem como a montagem e fortalecimento das estruturas globais e setoriais de planejamento e execução nos estados. Também é relevante a sua atuação no desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

Em relação aos municípios que pleiteiam ser atendidos pela SUDENE, estes possuem evidente ligação cultural, estrutural e econômica com o Estado da Bahia, o qual é atendido pelos diversos programas e benefícios disponíveis pela referida autarquia.

Contudo, apesar de a região composta pelos municípios os quais pretendemos incluir na área da SUDENE apresentar todas as semelhanças sociais, econômicas e naturais com ecossistemas frágeis e altamente vulneráveis à degradação, não são pela SUDENE atendidos.

A proposta atende ao interesse comum da busca pelo desenvolvimento nacional, ampliando a abrangência de políticas públicas, programas sociais, mecanismos de inclusão produtiva e melhor da infraestrutura regional.

O propósito é permitir que esses municípios possam também contar com as ações e os programas da SUDENE, ter um tratamento diferenciado em termos de planejamento, ter incentivos fiscais diferenciados aos quais municípios baianos e vizinhos já experimentam.



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

